

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.350, publicada no D.O.U. de 16/7/2019, Seção 1, Pág. 23.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda.		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Dom Pedro II de Sergipe - DP II Sergipe, com sede no município de Lagarto, no estado de Sergipe.		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona Lopez		
<b>e-MEC Nº:</b> 20075381		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>288/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/4/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de recredenciamento da Faculdade Dom Pedro II de Sergipe, credenciada pela Portaria MEC nº 3.014, de 23 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de setembro de 2004, com a denominação, na época, de Faculdade José Augusto Vieira - FJAV. Em 2014 foi protocolado o pedido de transferência de manutenção para o Grupo UNIDOM, tendo como mantenedora majoritária a Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 05.817.107/0001-40, com sede na Avenida Estados Unidos, Ed. Wildberger, nº 18, 1º andar, bairro do Comércio, no município de Salvador, no estado da Bahia. A solicitação foi aprovada pela Portaria nº 454, de 22 de maio de 2017. A mudança da denominação para Faculdade Dom Pedro II de Sergipe passou a vigorar a partir da transferência de manutenção.

A Instituição de Educação Superior (IES) está situada na Praça Nossa Senhora Aparecida, nº 40, bairro Cidade Nova, no município de Lagarto, no estado de Sergipe.

O pedido de recredenciamento institucional foi protocolado em julho de 2007.

### Histórico

A Faculdade Dom Pedro II de Sergipe iniciou suas atividades em 2004 com autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado. Gradualmente, passou a oferecer cursos voltados para as áreas de humanas, exatas e ciências sociais aplicadas, além de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

O processo de recredenciamento iniciado em 2007, foi encaminhado para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que realizou a visita *in loco* no período de 28 de fevereiro a 4 de março de 2010, com resultado registrado no Relatório nº 64.218.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	2

4. A comunicação com a sociedade.	2
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) considerou que, apesar do Conceito Institucional (CI) “3” (três), a IES apresentou conceitos insatisfatórios em quatro das dez dimensões e deixou de atender dois dos cinco requisitos legais. Concluiu que as fragilidades deveriam ser saneadas e celebrou um Protocolo de Compromisso.

Cumpridas as etapas do compromisso, o processo foi novamente enviado para o Inep, que fez a avaliação *in loco* entre 7 e 11 de março de 2017, relatório nº 120.205, com os seguintes conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
Conceito Institucional	3

A Faculdade Dom Pedro II de Sergipe oferece 17 (dezessete) cursos, conforme pesquisa realizada em 25 de março de 2019, assim avaliados:

<b>Curso Presencial</b>	<b>ANO</b>	<b>ENADE</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>
Administração (Bacharelado)	2015	2	2	4
Ciências Contábeis (Bacharelado)	2015	2	2	3
Direito (Bacharelado)	2013	-	-	3
Enfermagem (Bacharelado)	2015	-	-	4
Engenharia Civil (Bacharelado)	2013	-	-	3
Engenharia de Produção (Bacharelado)	2017	1	3	3
Geografia (Licenciatura)	2014	2	3	-
Gestão de Recursos Humanos (Tecnológico)	2015	-	-	4
Gestão Pública (Tecnológico)	-	-	-	-
História (Licenciatura)	2014	2	3	5
Letras - Inglês (Licenciatura)	2008	4	2	-
Letras - Português de Inglês (Licenciatura)	2014	1	3	4
Logística (Tecnológico)	2015	-	-	4
Matemática (Licenciatura)	2014	2	3	4
Pedagogia (Licenciatura)	2017	2	3	3
Redes de Computadores (Tecnológico)	-	-	-	-
Serviço Social (Bacharelado)	2016	2	3	4

A SERES, mediante os resultados positivos expressos no Relatório nº 120.205, com todos os requisitos legais e normativos atendidos, referentes à avaliação *in loco* realizada em 2017, manifestou-se favorável ao credenciamento da Faculdade Dom Pedro II de Sergipe.

### **Considerações da Relatora**

O cumprimento do Protocolo de Compromisso, assinado em 2010, o avanço nos conceitos e no atendimento dos requisitos legais, justificaram o parecer final da SERES, favorável ao credenciamento. No entanto, analisando os resultados dos alunos nas últimas avaliações, tendo em vista os conceitos de curso satisfatórios, acato a sugestão de deferimento recomendando aos dirigentes da instituição em pauta a adoção de medidas pedagógicas, a fim de melhorar a aprendizagem final dos alunos. Submeto à Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Dom Pedro II de Sergipe, com sede na Praça Nossa Senhora Aparecida, nº 40, bairro Cidade Nova, no município de Lagarto, no estado de Sergipe, mantida pela Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda., com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de abril de 2019.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 3 de abril de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente